



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA A PERMUTA ENTRE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL COM PROFESSORES LOTADOS NA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL E REDES MUNICIPAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS.”

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta entre professores da rede Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sul, com professores lotados na Rede Estadual do Rio Grande do Sul e em Redes Municipais de outros municípios.

Art. 2º O pedido de permuta deverá ser encaminhado em formulário próprio, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança do Sul.

Art. 3º A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resguardando os direitos de deferimento ou indeferimento ao Prefeito de Nova Esperança do Sul.

Art. 4º Os permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula), atividades pedagógicas diretamente relacionadas com o aluno e/ou função gratificada do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Quando o professor de outra rede vir em permuta para o Município, sem ter vínculo com o Município, o mesmo poderá receber função gratificada do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 5º As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 6º O professor ou especialista de educação cedido ou permutado não sofrerá prejuízo em sua Carreira.

Art. 7º O professor ou especialista de educação, quando cedido ou permutado, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Terminado o período de cedência, o professor ou especialista de educação será designado para unidade escolar.

§ 2º Para o Município, a permuta será efetivada imediatamente a partir da publicação da Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



§ 3º Enquanto não for efetivada a sua designação no Estado ou no Município de origem, o membro do Magistério de que trata o parágrafo anterior, exercerá a função de substituto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança do Sul, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional, do professor, com ele permutado, facultando o mesmo direito ao Estado do Rio Grande do Sul ou outro município.

Art. 9º A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma da Legislação vigente.

Parágrafo único. A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, será apurada através do ponto, nos termos da Legislação vigente.

Art. 10 Somente poderão ser estabelecidas permutas entre municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 11 A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 12 A permuta não poderá ser requerida por docentes que se encontram com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.

Art. 13 O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA A PERMUTA ENTRE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL COM PROFESSORES LOTADOS NA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL E REDES MUNICIPAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a permuta entre professores da rede municipal de ensino com professores da rede estadual e redes municipais de outros municípios.

Assim, a referida proposição serve apenas para regulamentar em nosso município fatos que já ocorrem dentro do setor educacional e possuem amparo na legislação estadual, conforme art. 59, da Lei Complementar nº 10.098/94, *in verbis*:

Art. 59 - A remoção por permuta será processada a pedido de ambos os interessados, ouvidas, previamente, as chefias envolvidas.

Também no art. 36 da Lei Federal nº 8.112/90, sendo que o servidor se desloca no âmbito do mesmo quadro, podendo ou não ter mudança de sede.

A permuta, desta feita, atende as reivindicações dos profissionais e prevê a manutenção de garantias jurídicas ao servidor público, asseguradas por meio da aprovação em concurso público e, havendo necessidade da Administração, a remoção pode ser revogada.

Importante frisar que o procedimento autorizado pelo presente Projeto de Lei não implicará em despesas extras ao município, na medida em que a remuneração será suportada pelos órgãos de origem dos servidores.

Sendo assim, na expectativa de aprovação do presente Projeto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de fevereiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal